

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 006/2022

Projeto de Lei n° ____/2022

Institui critérios, parâmetros e diretrizes para constituição da "Rede de Atendimento Integrado à Mulher em Situação de Violência" no município de Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, DECRETA:

Art.1º Por meio da presente Lei, ficam estabelecidos critérios, parâmetros e diretrizes, por meio dos quais deverá ser constituída a "Rede de Atendimento Integrado Mulher em Situação de Violência" no município de Horizonte com a finalidade de integrar e humanizar a atenção às vítimas de violência.

Paragrafo único: Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra mulher e, em especial, os previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal 11340/06).

Art.2º São diretrizes desta Rede:

I - A humanização da assistência as mulheres em situação de violência;

II - A definição dos fluxos de atendimento integrado e simultâneo em ações de ordem pericial, psicossocial e clínica;

III - A capacitação dos profissionais para o atendimento humanizado as mulheres em situação de violência;

IV - O registro integrado das ações realizadas e a padronização do sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no município de Horizonte, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social;

V - A ampla divulgação à sociedade dos serviços e fluxos existentes no atendimento as mulheres em situação de violência;

VI - A promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendem a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação.

VII - A criação de meios de acesso rápido as informações sobre as de violência, sobretudo a Órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

VIII - O estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, seja na saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e/ou educação.

Art.3º O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho e a Secretaria de Educação fornecerão os absorventes higiênicos em quantidade necessária as mulheres pertencentes ao programa, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto;

Art.4º Os serviços de saúde de referência no atendimento às mulheres vítimas de violência observarão as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

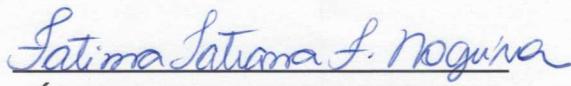
Parágrafo único: Os serviços de saúde supracitados poderão solicitar à delegacia especializada a realização do exame de corpo de delito e ao órgão responsável pela perícia médico-legal um plantonista para realização de exames e coletas necessários para o periciamento.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art.6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 07 de março de 2022.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica que a mulher em situação de violência percorre, com diversas portas de entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada e não-revitimizante à mulher em situação de violência.

A Rede de Enfrentamento a violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Uma Rede de Atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Assim, esta Rede de Atendimento Integrado à Mulher em Situação de Violência contempla o eixo da "assistência" que, segundo o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objetiva:

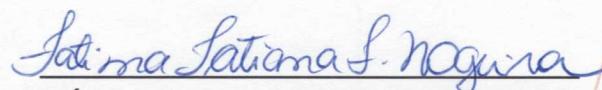
(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio do formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/ Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializados de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos - Federal, Estadual, Municipal, Distrital e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).



A presente indicação apresentada visa contribuir com os acordos firmados entre união, estados e municípios para a implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Dante de todos os argumentos expostos, e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação da presente indicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 07 de março de 2022.


FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora